

LEI Nº 15.332

EMENTA: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela Salarial Básica — TSB de que trata o Anexo I da Lei nº 15.315 de 19.01.90, passa a vigorar reajustada com os seguintes percentuais, conforme Anexo I desta Lei.

- a) 78% para os pontos 3-E e 4-A
- b) 76% para o ponto 3-D
- c) 74% para os pontos 3-C e 4-B
- d) 72% para os pontos 3-B e 4-C
- e) 70% para os demais pontos salariais.

PARAGRAFO ÚNICO — A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos em Comissão — TRP de que trata o Anexo II da mesma Lei nº 15.315/90, fica reajustada em 70% (setenta por cento).

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade, ficam majorados no mesmo percentual concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no Artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 5º — As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de fevereiro de 1990.

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

TABELA SALARIAL BÁSICA

LEI Nº 15.332

ANEXO I

	3A	3B	3C	3D	3E
3	2.185,00	2.222,00	2.262,00	2.295,00	2.332,00
	4A	4B	4C	4D	4E
4	2.542,00	2.424,00	2.534,00	2.647,00	2.797,00
	5A	5B	5C	5D	5E
5	2.965,00	3.153,00	3.312,00	3.502,00	3.703,00
	6A	6B	6C	6D	6E
6	3.919,00	4.141,00	4.344,00	4.659,00	4.901,00
	7A	7B	7C	7D	7E
7	5.185,00	5.486,00	5.800,00	6.137,00	6.487,00
	8A	8B	8C	8D	8E
8	5.863,00	7.261,00	7.677,00	8.116,00	8.587,00
	9A	9B	9C	9D	9E
9	9.031,00	9.612,00	10.195,00	10.747,00	11.370,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCz\$ 11.651,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCz\$ 10.879,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCz\$ 8.028,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCz\$ 5.971,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCz\$ 4.514,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCz\$ 3.815,00

ANEXO III

PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$ 37,49
PROFESSOR	NCz\$ 47,73
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$ 47,73